



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023  
CONTRATO Nº 037/2024

EVERALDO  
SILVA  
GAMA:493  
74737515

Assinado de forma  
digital por  
EVERALDO SILVA  
GAMA:493747375  
15  
Dados: 2024.02.22  
11:16:35 -03'00'

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS, ORIUNDO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
023/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHUELO, E DO OUTRO, A  
EMPRESA BOM JARDINS  
ALIMENTOS INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85, na cidade de Riachuelo, estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BOM JARDINS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.823.917/0001-61, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **Everaldo da Silva Gama**, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em atendimento à demanda da merenda escolar no Ano Letivo de 2024 para atender a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Riachuelo/SE**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O Valor Global do Contrato é de **R\$ 35.431,25 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** que será pago após prestação dos serviços executados.

**BOM JARDINS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 44.823.917/0001-61

Endereço: Rua Professor José de Lima Peixoto, nº 98, Bairro Inacio Barbosa, Aracaju/SE. CEP: 49040-510

Contato: (79) 3214-3680 / (79) 99840-0098

E-mail: bomjardinsalimentos2022@hotmail.com

Representante: Everaldo da Silva Gama

RG: 8XX.XX7 SSP/SE

CPF: 493.XXX.XXX-15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EVERALDO  
SILVA  
GAMA:493747  
37515

Assinado de forma  
digital por EVERALDO  
SILVA  
GAMA:49374737515  
Dados: 2024.02.22  
11:16:52 -03'00'

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade e por Programa
11	Bolo tipo bacía (unidade de 50grs) preparado a base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B), ovos, açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Embalados individualmente em sacos plásticos de B.O.P.P. (Polipropileno Bio-Orientado) e acondicionado em caixa de papelão.	B'JARDINS	UN	5405	R\$ 0,80	R\$ 4.324,00	INF. 1.180 FUND. 3.985 AEE 240
12	Broa de milho enriquecida c/recheio de goiabada, embalagem primária individual de BOPP (polipropileno biorientado), contendo 01 unidade de 50 gramas, com as devidas identificações do fabricante e suas informações nutricionais. Embalagem secundária de caixa de papelão rotulada e lacrada contendo 100 unidades de 50 gramas. Validade de 30 dias a contar da data de fabricação.	B'JARDINS	UN	9415	R\$ 1,09	R\$ 10.262,35	INF. 1.180 FUND. 3.985 EJA 0 EDUC. INTEGRA L 3.480 AEE 240 QUILOM. 530



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EVERALDO  
SILVA  
GAMA:49374  
737515

Assinado de forma  
digital por  
EVERALDO SILVA  
GAMA:49374737515  
Dados: 2024.02.22  
11:17:08 -03'00'

40	Pão massa fina tipo hot dog, acondicionados individualmente (unidade de 50grs) em embalagens plásticas (BOPP) e re-embalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 100 unidades, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	B'JARDINS	UN	30210	R\$ 0,69	R\$ 20.844,90	INF. 3000 FUND. 11500 EJA 3000 EDUC. INTEGRA L 10400 AEE 720 QUILOM. 1590
<b>R\$ 35.431,25</b>							

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EVERALD  
O SILVA  
GAMA:493  
74737515

Assinado de  
forma digital por  
EVERALDO SILVA  
GAMA:493747375  
15  
Dados: 2024.02.22  
11:17:31 -03'00'

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024 encerrando-se com finalização da entrega dos utensílios e efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE** conforme a classificação orçamentária abaixo:

**ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

**EJA**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

**CRECHE**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EVERALD  
O SILVA  
GAMA:493  
74737515

Assinado de forma  
digital por  
EVERALDO SILVA  
GAMA:493747375  
15  
Dados: 2024.02.22  
11:18:04 -03'00'

#### ENSINO ESPECIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

#### QUILOMBOLA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

#### PRÉ-ESCOLA (INFANTIL)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EVERALD  
O SILVA  
GAMA:493  
74737515

Assinado de forma digital por  
EVERALDO SILVA  
GAMA:493747375  
15  
Dados: 2024.02.22  
11:18:19 -03'00'

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EVERALDO  
SILVA  
GAMA:4937  
4737515

Assinado de forma  
digital por  
EVERALDO SILVA  
GAMA:49374737515  
Dados: 2024.02.22  
11:18:34 -03'00'

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

Riachuelo 21 de Fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHEULO/SE  
Peterson Dantas Araújo  
Contratante

EVERALDO SILVA Assinado de forma digital  
por EVERALDO SILVA  
GAMA:49374737 GAMA:49374737515  
515 Dados: 2024.02.22  
11:18:58 -03'00'

\_\_\_\_\_  
BOM JARDINS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Everaldo da Silva Gama  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_